

Regulamento Renda Ton

Última Atualização: 02/09/2025

1. Definições

- 1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento do Renda Ton ("Regulamento"), com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, que não sejam especificamente aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos nos [Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Ton](#) ("Termo") e/ou seu Anexos.

2. Renda Ton

- 2.1. O Programa Renda Ton ("Renda Ton") consiste em um programa de benefício desenvolvido pelo Pagar.me – desenvolvedor da Plataforma Ton e detentor da marca "Ton" ("Pagar.me" e "Ton", respectivamente) – para uma parcela de seus clientes credenciados e participantes do Renda Extra ("Usuários"), que concordam e atendam integralmente às condições aqui estabelecidas, bem como àquelas previstas no Termo e seus Anexos, nas [Diretrizes do Programa Renda Ton](#) ("Diretrizes"), no [Aviso de Privacidade](#) e demais documentos aplicáveis.
- 2.2. Por meio do Renda Ton, o Usuário percorrerá uma trilha, por meio da qual poderá receber benefícios e recompensas específicas, com base na categoria ocupada ("Nível"), conforme definidas neste Regulamento ("Trilha de Benefícios"). Os Níveis levam em consideração alguns indicadores, que incluem, mas não se limitam, à performance do Usuário no Renda Extra, a qual será aferida com base no número de indicações válidas realizadas a cada mês.

3. Elegibilidade

- 3.1. O Usuário participante do Renda Extra que realizar, no mínimo, 3 (três) indicações válidas no período de um mês poderá, a critério exclusivo do Pagar.me, participar do Renda Ton.
 - 3.1.1. O Usuário declara-se ciente e concorda que a sua participação no

Renda Ton implica na adesão e subordinação irrestrita ao presente Regulamento.

3.1.2. O presente Regulamento é documento complementar ao Regulamento do Renda Extra e, ressalvado na hipótese de conflito, as disposições do Regulamento do Renda Extra seguem sendo plenamente aplicáveis aos Usuários submetidos ao Renda Ton.

3.2. Os critérios para participação no Renda Ton previstos no item 3.1 acima poderão ser revistos e atualizados, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Pagar.me, que envidará seus melhores esforços para comunicar o Usuário eventuais alterações realizadas.

4. Definição de Nível

4.1. O Nível do Usuário será definido com base na performance do mês anterior – [conforme tabela disponível no link](#) – e será atualizado todo dia 1 (um) do mês conforme as indicações válidas realizadas naquele período. Mediante a apuração mensal, o Usuário poderá se manter no Nível, avançar para o seguinte ou voltar ao anterior.

4.2. O Pagar.me poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Usuário informações complementares para a análise, aprovação e atualização do seu cadastro e do seu Nível, ficando a exclusivo critério do Pagar.me tomar quaisquer decisões a partir de suas análises, que incluem, mas não se limitam, à recusa do cadastro, ao descredenciamento do Usuário do Renda Ton, do Renda Extra e/ou da Plataforma Ton e à realocação do Usuário para o Nível anterior.

5. Benefícios Renda Ton

5.1. Recompensa Tradicional. Caso o benefício do Usuário lhe confira o direito à recompensa financeira, os valores serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A recompensa a ser recebida pelo Usuário pelas indicações válidas será determinada com base no Nível em que ele se encontra na Trilha de Benefícios e no Equipamento contratado pelo Novo Cliente, conforme valores descritos na tabela [disponível no link](#). O cálculo e o valor das recompensas serão divulgados e atualizados periodicamente na Plataforma Ton ou em <https://www.ton.com.br/renda-ton/>.

- 5.1.1. A Recompensa Tradicional prevista acima **não é cumulativa** com as recompensas pagas no bojo do Renda Extra, de forma que passa a valer em substituição às recompensas anteriores, a partir do momento em que o Usuário passa a integrar o Renda Ton.
- 5.2. Cupom de Desconto. Por meio deste benefício, o Usuário poderá passar a conceder aos potenciais Novos Clientes indicados por ele um voucher com desconto variável, a depender de qual Nível ocupar na Trilha de Benefícios, que poderá ser aplicado sobre o valor da Taxa de Adesão. Caso o Usuário não atinja os critérios mínimos conforme indicado, o benefício do cupom de desconto será desativado. Para mais informações, acesse a explicação sobre os [Benefícios Renda Ton](#).
- 5.3. Upgrade do Plano de Taxas. Por meio deste benefício, o Usuário que atingir o Nível "Especialista II" ou superior, poderá migrar, gratuitamente, para um plano de taxas diferenciado. Para tanto, o Usuário receberá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à conquista do Nível "Especialista II" ou superior, a opção de mudar o plano de taxas por meio do seu e-mail de cadastro. O Usuário terá 5(cinco) dias corridos para manifestar o aceite por meio do próprio e-mail. Mediante aceite do Usuário, o novo plano de taxas passará a ser aplicado no mês subsequente. Para mais informações, acesse a explicação sobre os [Benefícios Renda Ton](#).
- 5.3.1. O Upgrade previsto acima não deve ser entendido, de forma alguma, como um direito adquirido do Usuário, sendo aplicável apenas pelo período em que o Usuário mantiver-se no Nível "Especialista II" ou superior. Caso o Usuário venha a regredir de Nível, as taxas anteriormente vigentes voltarão a ser aplicadas de forma imediata.
- 5.4. Recompensa "Indique 3 e Ganhe R\$100". Consiste em um programa de incentivo no qual, a cada 3 (três) indicações válidas de Novos Clientes, o Usuário fará jus ao recebimento de R\$100,00 (cem reais), desde que atendidos e respeitados todos os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Regulamento do Renda Extra, no Termo e na página sobre os [Benefícios Renda Ton](#).
- 5.5. Recompensa UpTON. Ao atingir, pela primeira vez, o Nível "Especialista I" ou superior, o Usuário receberá uma recompensa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada 3 (três) indicações válidas de Equipamento POS específicos, realizadas no mês seguinte à conquista do novo Nível. A Recompensa UpTON não é cumulativa, ou seja, mesmo que o Usuário suba dois

Níveis no período de um mês, receberá apenas uma vez os R\$150,00 (cento e cinquenta reais) indicados acima. A Recompensa UpTON também não é cumulativa com a Recompensa "Indique 3 Ganhe R\$100" descrita no item 5 acima. Para mais informações, acesse os [Benefícios Renda Ton](#).

5.6. Recompensa Extra "FaturaTon". Consiste em uma oportunidade oferecida aos Usuários que, tendo atingido o Nível "Especialista I" ou superior e, concomitantemente, tenham indicações válidas de Novos Clientes "Ton Max", farão jus ao recebimento, pelo prazo de 2 (dois) meses consecutivos, de uma recompensa adicional por Novo Cliente "Ton Max", cujo valor poderá variar de acordo com o faturamento bruto advindo de transações realizadas via cartão presencial ou aproximação (NFC) (excluídos *TapTon*, *Tap to Pay* e/ou Pix QR), nas modalidades débito ou crédito, pelo respectivo Novo Cliente "Ton Max". A Recompensa Extra "FaturaTon" será devida desde que atendidos e respeitados todos os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Regulamento do Renda Extra, no Termo e na página sobre os [Benefícios Renda Ton](#).

5.6.1. A Recompensa Extra "FaturaTon" não deve ser entendida, de forma alguma, como um direito adquirido do Usuário, sendo aplicável apenas pelo período em que o Usuário mantiver-se no Nível "Especialista I" ou superior. Caso o Usuário venha a regredir de Nível, a Recompensa Extra "FaturaTon" deixará de ser aplicada de forma imediata.

5.7. Participação em Pilotos. Consiste em uma oportunidade oferecida aos Usuários que, tendo atingido Nível "Especialista III" ou superior, poderão, mediante convite do time Renda Ton, experimentar, antes dos outros clientes e parceiros, funcionalidades que estejam em fase de testes e/ou em fase de lançamento. Para mais informações, acesse os [Benefícios Renda Ton](#).

5.8. Pixel do Facebook. Consiste em uma oportunidade oferecida aos Usuários que atingirem o Nível "Referência I", no qual terão acesso a um trecho de código que, quando inserido no site do Ton, permitirá que o Usuário rastreie algumas informações comportamentais acerca dos Novos Clientes por ele indicados, como por exemplo, quantos Novos Clientes estão de fato convertendo no site do Ton. Para mais informações, acesse os [Benefícios Renda Ton](#).

6. Iniciativas atreladas à Trilha de Benefícios

6.1. Indique TapTon. Consiste em uma iniciativa na qual o Usuário fará jus ao recebimento de um valor específico de acordo com o valor total transacionado

(utilizando o TapTon) pelos Novos Clientes validamente indicados por ele. Nesses casos, o Usuário passa a fazer jus também ao recebimento de uma porcentagem sobre o valor total do faturamento mensal dos Novos Clientes indicados, desde que atendidos e respeitados todos os critérios estabelecidos no Termo, neste Regulamento e no [Regulamento Indique TapTon](#).

- 6.2. Pronta Entrega. Consiste em uma iniciativa complementar ao Renda Ton, por meio da qual os Usuários participantes do Renda Extra e elegíveis poderão, por um valor especial, receber em regime de comodato alguns Equipamentos, a fim de realizar seu repasse, de forma direta, aos Novos Clientes que preencherem determinados requisitos, conforme indicado e detalhado no [Regulamento Pronta Entrega](#).
- 6.3. Ton na Mão. Consiste em uma iniciativa complementar ao Renda Ton, por meio da qual os Usuários participantes elegíveis poderão receber Equipamentos em regime de comodato, a fim de realizar sua entrega, de forma direta, a potenciais Novos Clientes que preencherem seu cadastro em um Link de Indicação específico fornecido pelo Pagar.me, nos termos do [Regulamento Ton na Mão](#).
- 6.4. Ponto Físico. Consiste em uma iniciativa na qual será disponibilizada aos Usuários, respeitadas as regras e critérios previstos no [Regulamento Ponto Físico](#), a possibilidade de constituir um ponto físico para realizar as indicações e entrega dos Equipamentos POS de forma presencial.

7. Disposições Gerais

- 7.1. São aplicáveis a este Regulamento todas as condições do Regulamento Renda Extra, incluindo, mas não se limitando, às condições de Propriedade intelectual e limites de uso da marca "Ton" e de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- 7.2. O Usuário, neste ato, declara e garante que também observará as disposições do Regulamento Renda Extra, do Termo, seus Anexos e as Diretrizes, sob pena de ser descredenciado, bem como responder por todos os eventuais prejuízos causados.
- 7.3. O Pagar.me poderá descredenciar o Usuário do Renda Ton, independente de aviso prévio e a qualquer tempo, caso o Usuário deixe de cumprir qualquer das disposições previstas neste Regulamento Renda Ton ou, ainda, imotivadamente,

comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para notificar o Usuário do respectivo descredenciamento. O Usuário reconhece, desde já, o teor estratégico e sigiloso desta decisão, isentando o Pagar.me da apresentação de justificativa e/ou evidência a este respeito.

- 7.4. O Renda Ton é um programa válido por tempo indeterminado e em todo o território do Brasil.
- 7.5. O presente Regulamento não gera qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre o Usuário e o Pagar.me, não podendo o presente instrumento ser interpretado como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado empregador, de fornecedor consumidor, ou de qualquer outra forma que não a prevista.
- 7.6. Tanto o Pagar.me quanto o Usuário são individualmente responsáveis pelos tributos incidentes sobre suas próprias atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 7.7. Em caso de dúvidas sobre a forma correta de atuar no âmbito do Renda Ton, o Usuário poderá entrar em contato com o Ton por meio dos canais disponíveis na Plataforma Ton.
- 7.8. O Pagar.me, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, por disponibilização em seu website, poderá alterar, aditar e/ou incluir cláusulas ou condições neste Regulamento. Caso isso ocorra, o Usuário será comunicado e, ao continuar cadastrado no Renda Extra, declara estar ciente e concordar com os termos e condições das novas versões deste Regulamento.
- 7.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas do presente Regulamento.